

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS – DIA 10/07/2012.

Local: Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça

Presentes: Juiz de Direito Luiz Alberto Dantas Filho, Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, Juiz do Trabalho Décio Teixeira de Carvalho Júnior, Adamires França, Chefe da Divisão de Precatórios do TJRN, Maria da Conceição Neri Bezerra, Diretora do Serviço de Precatórios do TRT-21R e Carolina Trigueiro de Negreiros Ferreira de Melo, Chefe de Subseção de Termo de Compromisso do TJRN.

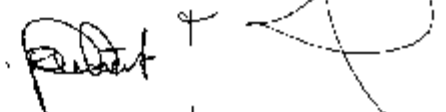
PAUTA

1) Objeto de análise: Município de Natal.

Na reunião do dia 03/07/2012, o Município de Natal assumiu o compromisso de cumprir um calendário para pagamento das parcelas mensais correspondentes a adesão ao regime especial de precatórios de que trata a Emenda Constitucional nº 62/2009, relativo às parcelas mensais de fevereiro a junho de 2012, ficando acertado que a parcela de fevereiro seria paga mediante depósito no dia 04/07/2012, o que não foi cumprido até o momento. Assim sendo o Comitê Gestor decidiu sugerir à Presidência do Tribunal de Justiça a aplicação da medida de sequestro do valor para pagamento da mencionada parcela, subtraído da conta corrente do Município de Natal para ser creditado na conta nº 2.500.132.707.150, no Banco do Brasil, agência 3795-8 (Setor Público).

2) Objeto de análise: Município de Taboleiro Grande.

Tendo em vista o teor do Ofício nº 60/2012, pelo qual a senhora Prefeita Municipal de Taboleiro Grande, Maria Miriam Pinheiro de Paiva, informa que no prazo de 60 (sessenta) dias estará regularizando os depósitos mensais referentes à adesão ao regime especial de que trata a Emenda Constitucional nº 62/2009, para pagamento dos precatórios daquela edilidade. Foi marcada audiência para hoje, oportunidade em que seria ouvida a Chefe do Executivo para tentar resolver o problema o mais rápido possível. A notificação encaminhada pelo Correio no dia 02/07/2012, foi entregue no seu destino no dia 04/07/2012, conforme dados obtidos no site dos Correios, entretanto a senhora Prefeita não compareceu. O Comitê decidiu aguardar o término do prazo indicada pela própria Prefeita no ofício acima mencionado, de 60 dias, ou seja, em 22/08/2012, expedindo novo ofício informando desta concessão do prazo para cumprimento da obrigação de pagamento, esclarecendo que na hipótese da não regularização dos pagamentos



até a data mencionada, poderá ser solicitado à Presidência do TJRN o sequestro de valores na conta do Município.

3) Objeto de análise: Tenente Laurentino Cruz.


O processo de precatório nº 2007.006745-8 foi devolvido à Divisão de Precatórios, sendo proferido despacho mandando incluir no orçamento de 2013. Considerando que na época da adesão ao regime especial a que se reporta a Emenda Constitucional nº 62/2009 o Município não possuía precatório inscrito para pagamento, o Comitê decidiu excluí-lo do mencionado regime.

6) Objeto de Análise: Município de Ielmo Marinho.

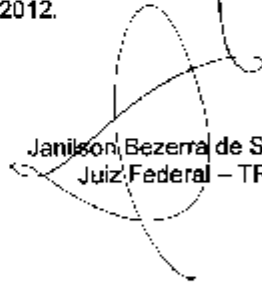
O ofício de notificação do senhor Prefeito Municipal foi entregue pessoalmente no dia 09/07/2012.

Nada mais havendo para constar, o Comitê encerrou a reunião, com a emissão desta ata, que vai assinada pelos presentes.

Natal/RN, 10 de julho de 2012.


Luiz Alberto Dantas Filho
Juiz de Direito - TJRN


Décio Teixeira de Carvalho Júnior
Juiz do Trabalho - TRT 21ª R


Janilson Bezerra de Siqueira
Juiz Federal - TRF 5ª R